

PROJETO DE LEI CM nº/22 que altera o art. 2º da Lei nº 7.608/1997 que institui a redução da jornada de trabalho com redução proporcional do salário e dá providências correlatas. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Santo André aprova:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 7.608 de 23 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Poderão optar pela jornada reduzida os ocupantes de cargos de provimento efetivo de nível superior, médio e fundamental;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá prazo de 60 dias para que seja regulamentada.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é combater a discriminação para efetiva concretização da democracia, pois não é justo excluir trabalhadores dos direitos que podem e devem ser equiparados.

Há necessidade de se corrigir a distorção presente na Lei nº 7.608/1997 que permite, ou seja, dá possibilidade de redução da jornada de trabalho para funcionários de nível superior e médio e não dá a mesma oportunidade aos funcionários de nível fundamental.

É necessário que se promova ações afirmativas no ambiente de trabalho voltadas a alcançar a igualdade de oportunidades entre as pessoas, com o objetivo de mudar positivamente a situação de desvantagem desses funcionários que foram excluídos do alcance da norma que afeta a todos.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 19 de maio de 2022.

RICARDO ALVAREZ
Vereador

